III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO VI DO TRATADO UE

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EUROPOL

de 9 de Abril de 2009

que acorda as condições e os procedimentos fixados pela Europol em adaptação dos montantes referidos no anexo da Decisão do Conselho de Administração da Europol, de 16 de Novembro de 1999, em matéria dos impostos aplicáveis aos vencimentos e emolumentos pagos aos membros do pessoal da Europol em proveito da Europol

(2009/346/CE)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EUROPOL,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia e no n.º 3 do artigo 41.º da Convenção Europol, os membros dos seus órgãos, os seus directores-adjuntos e os agentes da Europol [1] e, nomeadamente, o seu artigo 10.º;

Considerando que:

(1) O Conselho decidiu, em 6 de Abril de 2009, adaptar em 1,7 % os vencimentos e os emolumentos pagos aos agentes da Europol, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 2007.

(2) O Conselho de Administração decidiu, em 9 de Abril de 2009, levar a efeito o aumento dos montantes indicados no artigo 4.º do anexo da Decisão do Conselho de Administração, de 16 de Novembro de 1999 [2], em percentagem idêntica e a partir da data fixada na Decisão do Conselho de 6 de Abril de 2009 referida no ponto 1.

(3) Em conformidade com a mesma Decisão do Conselho de Administração, de 9 de Abril de 2009, os valores assim fixados serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*,

DECIDE:

Artigo 1.º

Com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007:

1. O montante referido na primeira frase do artigo 4.º do anexo da Decisão do Conselho de Administração, de 16 de Novembro de 1999, será substituído por 115,61 EUR.

2. Os montantes apresentados em euros na tabela constante do artigo 4.º do anexo da Decisão do Conselho de Administração, de 16 de Novembro de 1999, serão substituídos como abaixo indicado:

8 % para os montantes entre 115,61 EUR e 2 036,45 EUR

10 % para os montantes entre 2 036,46 EUR e 2 804,90 EUR

12,5 % para os montantes entre 2 804,91 EUR e 3 214,56 EUR

15 % para os montantes entre 3 214,57 EUR e 3 650,62 EUR

17,5 % para os montantes entre 3 650,63 EUR e 4 060,32 EUR

20 % para os montantes entre 4 060,33 EUR e 4 457,42 EUR

22,5 % para os montantes entre 4 457,43 EUR e 4 867,09 EUR

25 % para os montantes entre 4 867,10 EUR e 5 264,21 EUR

27,5 % para os montantes entre 5 264,22 EUR e 5 673,87 EUR

30 % para os montantes entre 5 673,88 EUR e 6 070,99 EUR

32,5 % para os montantes entre 6 071,00 EUR e 6 480,66 EUR

35 % para os montantes entre 6 480,67 EUR e 6 878,40 EUR

40 % para os montantes entre 6 878,41 EUR e 7 288,09 EUR

45 % para os montantes superiores a 7 288,10 EUR.

[1] JO C 221 de 19.7.1997, p. 2.
[2] JO C 65 de 28.2.2001, p. 6.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adopção.

Feito na Haia, em 9 de Abril de 2009.

Viktor ČECH

Presidente do Conselho de Administração